

**EXTRATO DA ATA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA
2022/000287º - DUCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO, DE 25/02/2022.**

Às **14 horas e 05 minutos** do dia 25 de fevereiro de 2022, realizou-se a Ducentésima Octogésima Sétima Reunião do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia, por videoconferência, especificamente via aplicativo Zoom Meetings, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19). sob a Presidência do Contador **JOSE CLAUDIO FERREIRA GOMES**, Presidente do CRC-RO. A reunião contou com a participação dos seguintes Conselheiros Contadora **CT Ana Paula de Lima Fank**, Vice-presidente de Administração e Finanças; **CT Jair Genor Bevilaqua**, Vice-Presidente do Controle Interno; **CT Gleimíria Batista da Costa Mato**, Vice-Presidente de Registro; **CT Miguel Erotildes da Rocha**, Vice-Presidente de Fiscalização; Contador **Salviano Soares Nobre Neto**, Contador **Jorge Ricardo da Costa**, Contador **Eder Miranda**, Contadora **Cleonira Castro Azevedo**. **MEMBROS SUPLENTE**: **CT Adolfo Cesar Batista da Silva**. **COMUNICADO DE AUSÊNCIA**: **CT Antônio Rocha de Souza**, **CT Valdenilson Teixeira Carvalho**, **CTA Elba Oliveira de Araújo**, **TC Délia Maria Cardozo Figueira Lopes**. **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA**: **CT Antônio Rocha de Souza**, por motivo de ordem particular. **CT Valdenilson Teixeira Carvalho**, por motivo de ordem particular. **CTA Elba Oliveira de Araújo**, por motivo de ordem particular. **TC Délia Maria Cardozo Figueira Lopes** por motivo de ordem particular. **I - Ordem do dia**: Foi apreciada a Ata da Ducentésima Octogésima Sétima Reunião 2020/000287º da Câmara de Ética e Disciplina realizada no dia 23/02/2022. A Ata foi aprovada por unanimidade de votos. **JULGAMENTO DE PROCESSO: De relato do Conselheiro ANA PAULA DE LIMA FANK**. Processo 2021/000003 – ALEXSANDRO ROSA DE FREITAS – CONTADOR - RO-007126/O. **Por infração aos fatos: (Fato 1)** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **(Fato 2)** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **(Fato 3)** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **(Fato 4)** Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 inciso I da Res. CFC 1370/11. **Tipificação: (Fato 1)** Deixar de apresentar escrituração contábil exercício de 2019 das empresas: C. F. TRANSPORTES LTDA – ME, 10.695.798/0001-97, CEZAR ALVES DE ARRUDA 31.845.248/0001-87, L. RAMOS DE OLIVEIRA EIRELI – ME, 27.068.598/0001-07, RUBY ERM COSMETICOS LTDA – ME, 28.693.514/0001-99. o que identificamos por meio de Notificação 2020/000264. **(Fato 2)** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os clientes: A F FAVERO ALINHAMENTOS EIRELI, 30.192.750/0001-73, CARVALHO E GONCALVES TRANSPORTES LTDA, 38.094.310/0001-95, JE CONSERTOS DE ELETRONICOS LTDA, 14.310.416/0001-10, JNR TRANSPORTES LTDA 08.658.309/0001-85, o que identificamos por meio de Notificação 2020/000264. **(Fato 3)** responder pela parte técnica e manter Organização Contábil OPORTUNE CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CNPJ 31.146.090/0001-57, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC/RO, o que identificamos por meio de Notificação 2020/000264. **(Fato 4)** por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos por meio de da notificação nº 2020/000264. **Decisão**: Por todo o exposto reconheço o recurso dando-lhe provimento integral, alterando a decisão da Câmara de Ética e Disciplina, bem como em observância ao princípio da economicidade processual, VOTO



pelo arquivamento dos autos, o que também se respalda pela norma vigente, sendo o artigo 63 e 64, da Resolução CFC 1.603/20. **Proposta aprovada** por unanimidade. **De relato do Conselheiro JORGE RICARDO DA COSTA.** Processo 2021/000014 – MARCILENE SERAFINA GOMES - RO-005718/O. **Por infração aos fatos: (Fato 1)** Organização: Art. 15, do D. Lei 9.295/46, c/c art. 21, § 1º, com art. 27, da Res. CFC 1.370/11, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. **Tipificação: (Fato 1)** explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, M. S. GOMES CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL, CNPJ 09.463.269/0001-89, sem registro cadastral no CRC/RO, o que identificamos por meio de Notificação 2020/000276. **Decisão:** Recebo o presente recurso, posto que tempestivo para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO tendo regularizado a infração, com fulcro no Art. 63, parágrafo único, da Res. CFC 1.603/20, Art. 65, item I II, III, tudo mais que nos autos consta voto pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração. **Proposta aprovada por unanimidade.** II - **Interesse Geral:** não houve. III - **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às **14 horas e 22 minutos**. A presente ata foi lavrada por mim, gerente do setor de fiscalização, TC Cezarnildo Rodrigues da Silva e depois de lida e aprovada, vai por todos assinada, Porto Velho - RO, 25 de fevereiro de 2022. Extrato emitido por Cezarnildo Rodrigues da Silva.

TC CEZARNILDO RODRIGUES DA SILVA
Gerente de Fiscalização
Portaria 233/2019